LEI Nº 228

-Institui júros de mora sôbre tributos municipais.-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Todos os tributos municipais não pagos no prazo regulamentar serão agravados, além da multa legal, de juros de mora na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - A incidência dos juros de que trata o artigo 1º desta Lei far-se-á a partir do dia imediato ao do vencimento da dívida para pagamento sem multa, até a data de sua liquidação.

§ 2º - Para o cálculo dos referidos juros tomar-se-á apenas o valor da dívida correspondente ao lançamento fiscal, não se computando o valor da multa.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 26 de novembro de 1960.

Antonio Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Eduardo Pereira Soares
Secretário